



**A GUERRA ÀS DROGAS E A PERSPECTIVA DO DIREITO ACHADO NA RUA
NAS MÚSICAS DE BEZERRA DA SILVA: A PERCEPÇÃO DO PROCESSO PENAL
NO IMAGINÁRIO POPULAR**

**THE WAR ON DRUGS AND THE PERSPECTIVE OF THE LAW FOUND ON THE
STREET IN THE SONGS OF BEZERRA DA SILVA: THE PERCEPTION OF THE
CRIMINAL PROCESS IN THE POPULAR IMAGINARY**

Veridiana Spínola Tonelli¹

Izabelly Sabriny Oliveira Nascimento²

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo analisar a política da guerra às drogas e a percepção popular acerca dos procedimentos e abordagens da polícia militar, através das obras literomusicais do sambista Bezerra da Silva e da perspectiva crítica do direito achado na rua. Para tanto, a metodologia valer-se-á de pesquisa bibliográfica, cujos marcos teóricos estão relacionados à Teoria Crítica do Direito, por meio da perspectiva proposta pelo Direito Achado na Rua, Sociologia e Criminologia e da concatenação com algumas músicas de Bezerra que possuem menção expressa aos procedimentos jurídico-policiais em abordagens envolvendo tráfico de drogas: Maloca O Flagrante, A Fumaça Já Subiu Pra Cuca, A Semente, Malandragem dá um Tempo. Nessa toada, nos remetemos a pergunta problema da presente pesquisa: em que medida é possível observar a política de guerra às drogas, assim como os procedimentos e abordagens da Polícia Militar através das obras literomusicais de Bezerra da Silva e das concepções apresentadas pelo direito achado na rua? Desta forma, o emprego da interdisciplinaridade nos estudos jurídicos e a utilização da literatura na análise e reflexão do fenômeno jurídico é fundamental para a aproximação entre a teoria jurídica e a práxis social.

PALAVRAS-CHAVE: direito achado na rua; criminologia, samba, Bezerra da Silva, Guerra às drogas;

ABSTRACT: The present study aims to analyze the war on drugs policy and the popular perception about the procedures and approaches of the military police, through the literary-

¹ Mestranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas, Manaus, Amazonas, Brasil. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8325290853899049> . E-mail: veri.tonelli@hotmail.com.

² Mestranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas, Manaus, Amazonas, Brasil. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6068352090018493>. E-mail: izabellyison@gmail.com.



musical works of the sambista Bezerra da Silva and the critical perspective of the law found on the street. The methodology will make use of bibliographical research, whose theoretical frameworks are related to the Critical Theory of Law, through the perspective proposed by the Law Found on the Street, Sociology and Criminology and the concatenation with some songs by Bezerra that have mention expressed to legal-police procedures in approaches involving drug trafficking: Maloca O Flagrante, A Fumaça Já Subiu Pra Cuca, A Semente, Malandragem dá um Tempo. In this vein, we refer to the problem question of the present research: to what extent is it possible to observe the war on drugs policy, as well as the procedures and approaches of the Military Police through the literary-musical works of Bezerra da Silva and the conceptions presented by the law found in the Street? In this way, the use of interdisciplinarity in legal studies and the use of literature in the analysis and reflection of the legal phenomenon is fundamental for the approximation between legal theory and social practice.

KEYWORDS: law found on the streets, criminology, samba, Bezerra da Silva, war on drugs.

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa realizada tem como finalidade a realização de uma análise em torno das políticas desenvolvidas relativas à segurança pública para o combate às drogas e as abordagens da Polícia Militar por meio da observação das obras literomusicais do sambista e compositor Bezerra da Silva e da proposta da perspectiva jurídica crítica ofertada pelo Direito Achado na Rua.

Deste modo, o trabalho elaborado busca aproximar as percepções populares sobre os procedimentos jurídicos e policiais em suas abordagens envolvendo o tráfico de drogas e as crônicas do cotidiano nas favelas cariocas a partir dos sambas de Bezerra da Silva, que relata abuso policial, flagrantes e suas circunstâncias, materialidade do crime, tipos penais da antiga lei de drogas, violência no cárcere, a desigualdade na abordagem policial, assim como demais institutos jurídicos que também são ilustrados pela obra do sambista. Com isso, procura-se responder o seguinte questionamento: em que medida é possível observar a política de guerra às drogas, assim como os procedimentos e abordagens da Polícia Militar através das obras literomusicais de Bezerra da Silva e das concepções apresentadas pelo direito achado na rua?

Para a realização do estudo foi necessário a utilização do método dedutivo, cuja técnica de pesquisa adotada foi a bibliográfica e documental, além da análise das seguintes letras de músicas do sambista Bezerra da Silva que expõem os procedimentos jurídico-policiais



e as abordagens relacionadas ao tráfico de drogas: “Meu Samba É Duro Na Queda”, “Se Não Fosse O Samba”, “Se Leonardo Dá Vinte”, “Foi O Dr. Delegado Que Disse”, “A Fumaça Já Subiu Pra Cuca”, “Malandragem dá um Tempo”. Os marcos teóricos empregados são referentes ao Direito Achado na Rua, Direito Penal, Teoria Crítica do Direito, produção historiográfica sobre Bezerra da Silva e suas obras literomusicais.

A estrutura do trabalho, em sua primeira etapa, apresenta uma exposição sobre a biografia e obra musical desenvolvida por Bezerra da Silva. Na segunda etapa será exposto um estudo sobre a formação e o desenvolvimento do Direito Achado na Rua e seus impactos junto à teoria e práticas jurídicas no país. Em sua terceira etapa, o trabalho dará lugar às análises das letras musicais do sambista e sua relação com a percepção popular sobre os procedimentos policiais e jurídicos nas favelas cariocas.

2. BEZERRA DA SILVA: A VOZ DO MORRO, O EMBAIXADOR DAS FAVELAS, O PORTA VOZ DOS EXCLUÍDOS E MARGINALIZADOS

José Bezerra da Silva nasceu em Recife/PE em 1927, sonhando desde a infância em ser músico, porém enfrentou a oposição de sua família, na época o trabalho de músico não era visto como uma profissão digna, e sim como um convite ao ócio e vagabundagem. Aos 15 anos migrou para o Rio de Janeiro de forma clandestina, compondo a grande massa de migrantes nordestinos que se dirigiam ao sudeste em busca de melhores condições de vida (Matos, 2011, p.99).

Bezerra da Silva aparece na cena musical no final dos anos 1960, lançando em 1975 o seu primeiro álbum “O Rei do Coco”³. Apesar de seu início no Coco, foi apenas no Samba que Bezerra atingiu notoriedade, ao resgatar o sub gênero de samba Partido Alto⁴, passando a ser

³ “Dança popular nordestina. É canto-dança típico das regiões do Agreste e Sertão e nas antigas áreas de cana-de-açúcar. A música começa com o coquista (ou tirador de coco) que puxa os versos, respondidos em seguida pelo coro. A forma é de estrofe-refrão, em compassos 2/4 ou 4/4. Os instrumentos mais utilizados são os de percussão: ganzá, bombos, zabumbas, caracaxás, pandeiros e cuícas.” (PREFEITURA DE RECIFE, 2010)

⁴ “Modernamente, o nome designa uma forma de samba cantado em desafio por dois ou mais contendores e que se compõem de uma parte coral (refrão ou primeira) e de uma parte solada com versos improvisados ou do repertório tradicional, os quais podem ou não se referir ao refrão.(...) variedade que depois de entoado em coro o refrão, estribilho ou primeira parte, dois ou mais cantores, alternadamente improvisam ou interpretam de memória



reconhecido e conseguindo se inserir na lógica da indústria fonográfica da época (Borges, 2010, p. 145). As canções de samba de Bezerra da Silva narram o cotidiano dos morros carioca, em especial seu território – o morro do Cantagalo, cantando episódios de sua vida, muitas vezes com um tom ácido, construindo uma identidade calcada na ideia do “bom malandro” como herói sofredor em uma sociedade injusta, mas que ao mesmo tempo consegue vencer em sua resistência de continuar existindo e fazendo a vida nas fresta, se autoproclamando como “o embaixador da favela – porta voz dos excluídos e marginalizados” (Vianna, 1999, p.15). Bezerra faleceu em 17 de Janeiro de 2005, aos seus 77 anos, deixando seu legado de uma produção cultural de grande impacto do morro e para o morro, chegou a gravar mais de 20 discos de estúdio, conquistou 11 discos de ouro (100 mil cópias vendidas), 3 de platina (250 mil cópias vendidas) e 1 de platina duplo (500 mil cópias vendidas). (FOLHA DE S. PAULO - MORRE NO RIO, AOS 77, O SAMBISTA BEZERRA DA SILVA - 18/01/2005, 2005)

Sua autoproclamação como o embaixador da favela não é à toa, grande parte do repertório de Bezerra da Silva foram compostas por autores anônimos, alguns chegando optar pelo uso de pseudônimos vez que o conteúdo das canções poderia ser considerado como tipificação de contravenção penal (Borges, 2010, p.143). O fato de Bezerra da Silva não ser o compositor de suas canções não quer dizer que ele não vivenciava o que cantava, ele tinha o contato direto com a comunidade. Fazia a curadoria das canções que interpretava, imbricando a sua própria performance, denotando o arquétipo do bom malandro que atua como agente mediador da coletividade de vozes subalternizadas dos morros, propondo a afirmação da autoestima de toda sua gente através dos valores autênticos de um repertório construído por muitas mãos. Nesse sentido, Cláudia Matos elenca em seu trabalho sobre Bezerra da Silva – sambista singular e ao mesmo tempo plural, diversos fatores que denotam a diversidade e abundância de suas produções:

A diversidade e abundância desses nomes são um aspecto significativo do que chamo de valor etnográfico na prática e na obra de Bezerra da Silva, e que se refere aos seguintes fatores: (a) a extraordinária

solos constantes versos preferentemente alusivos ao tema inicial, após o que o coro retoma sua parte.” (LOPES; SIMAS, 2015)



dimensão quantitativa do elenco de autores; (b) o anonimato ou semianonimato da grande maioria desses criadores; (c) o fato de eles representarem sistematicamente um determinado estrato sócio geográfico da cidade, constituído pelas camadas mais carentes, com destaque para o mundo do tráfico de drogas, morros e subúrbios situados à margem da lei e marcados por um cotidiano constantemente tensionado e violento; (d) o modo como suas criações, suas letras e músicas convergem para coletivamente gerar e dar consistência a um discurso cancional que se desenvolve no interior da obra de Bezerra, configurando uma espécie de subgênero, uma linguagem específica e marginal no mundo do samba; (e) a maneira particular como se construiu esse repertório, principalmente na primeira fase da carreira do cantor: é sabido que este costumava percorrer morros, subúrbios, favelas, de gravador em punho, recolhendo sambas nas “bocadas”. (Matos, 2011, p. 105)

Nesse sentido, a obra de Bezerra da Silva indica organicidade entre as composições, reunindo uma multidão de discursos que apesar de sua diversidade possuíam uma narrativa coesa, nos possibilitando o entendimento de suas produções como uma espécie de etnografia, dando formato as várias vozes dos morros cariocas. É nessa perspectiva que evidenciamos a potencialidade da Teoria Crítica do Direito achado na rua, vislumbrando na obra de um homem a voz de todo populacho brasileiro.

3. DIREITO ACHADO NA RUA: ENTRE A AMÉRICA LATINA CONTEMPORÂNEA E A TEORIA CRÍTICA DO DIREITO

O atual contexto jurídico-político vigente no Brasil e na América Latina encontra-se notadamente impactado pelo neoliberalismo. Medidas econômicas de austeridade adotadas pelos Estados, o crescente autoritarismo político e uma difusão progressiva de um conservadorismo radical nas populações do continente sul-americano acabam por gerar consequências negativas para a democracia e os direitos fundamentais positivados pelas Constituições elaboradas na região durante períodos de abertura política nas últimas décadas do século XX (Dulce, 2021, p. 103).

Um fenômeno contemporâneo observado nas últimas décadas, onde a exclusão social, a desigualdade econômica e a diminuição da participação social nas tomadas de decisão das



instituições são denominados como desdemocratização. Este fenômeno caracteriza-se pelas limitações do exercício do poder e dos controles das autoridades públicas, assim como o recrudescimento dos mecanismos de punição e repressão do Estado e um desequilíbrio entre os poderes e acarreta em uma corrosão do Estado Democrático de Direito e as igualdades sociais e individuais (Dulce, 2021, p. 104).

Os conflitos socioeconômicos passaram a ser alvo de um enfoque relacionado às questões envolvendo segurança pública por parte do Estado, originando uma tensão entre liberdade e segurança, permitindo assim que as políticas estatais desenvolvidas não se voltem para as causas desses conflitos, mas sim um endurecimento de leis relativas à cidadania, de maneira a restringir direitos consolidados historicamente (Dulce, 2021, p. 105).

A precarização do trabalho e a consecutiva diminuição da renda, aliados da limitação dos direitos sociais agravam ainda mais as desigualdades entre as classes sociais latino-americanas, provocando um ressentimento das populações em relação à própria cidadania e às instituições responsáveis pela sua efetivação. Ao mesmo tempo, o crescente descompromisso das instituições estatais com a efetivação dos direitos fundamentais, em razão das políticas neoliberais, também contribuem para a manutenção do cenário de exclusão social na região (Dulce, 2021, p. 108).

Por conta deste ambiente a teoria crítica do direito defende que os valores de natureza tradicional vigentes no pensamento jurídico atual, de ordem liberal-burguesa, não possuem mais capacidade de solucionar demandas relacionadas à justiça e igualdade em uma região onde há a predominância de uma alta concentração de renda, desigualdade social e violência. Juristas inseridos nesta perspectiva afirmam que as teorias jurídicas predominantes não correspondem à realidade social onde estão vigentes, o que exige uma reformulação profunda do sistema jurídico que reflita as conquistas históricas no âmbito dos direitos coletivos, difusos e metaindividuais (Machado, 2021, p. 191).

Neste sentido, é necessária uma revisão dos valores políticos e filosóficos presentes no sistema jurídico atual, assim como a formulação de novos objetos de estudo e atuação, de uma nova metodologia e fundamentos jurídicos. Desta forma, estão presentes diversas propostas e perspectivas que integram o pensamento jurídico crítico para a superação dos



paradigmas vigentes e o estabelecimento de novos modelos voltados para a interdisciplinaridade e a reflexão das estruturas sociais, culturais e políticas que atravessam o direito (Machado, 2021, p. 192).

O Direito Achado na Rua, concebido por Roberto Lyra Filho, surge então como uma proposta para conectar a teoria dialética relacionada aos direitos humanos e a realidade vivenciada pelas camadas sociais historicamente marginalizadas. O marco inicial para a constituição desta perspectiva foi a criação do Curso de Extensão “Introdução Crítica ao Direito” entre os anos de 1987 e 1993, pela Universidade de Brasília. O objetivo do curso estava voltado para a formação de assessores jurídicos populares ligados a movimentos sociais e foi ministrado à distância, permitindo a participação de profissionais em todo o país (Costa *et. al.*, 2021, p. 208).

A partir da criação do curso também foi desenvolvida uma linha de pesquisa com a finalidade de aproximar o direito à uma perspectiva crítica dos direitos humanos e dos novos sujeitos de direitos abrangidos pela Constituição de 1988. Deste modo, seus trabalhos visam desenvolver possibilidades de construção de cenários políticos onde sejam permitidas práticas sociais enunciadoras de direitos, assim como da definição da natureza jurídica de sujeitos de direito coletivos em seu âmbito político e teórico, e também do desenvolvimento de categorias jurídicas novas a partir dos resultados das práticas sociais enunciadoras de direitos (Sousa Júnior, 2008, p. 193).

A constante análise do enquadramento da teoria jurídica com a realidade prática social, a partir de um olhar crítico sobre os direitos humanos permitiu uma ampliação da pesquisa jurídica com um enfoque humanista, voltada para a construção de interpretações, normas e metodologias jurídicas com um viés emancipador, direcionadas para atender as demandas de setores vulneráveis da sociedade (Costa *et. al.*, 2021, p. 209).

O espaço da rua ganha um lugar de destaque, uma vez que se constitui no ambiente público onde as dinâmicas de mudanças sociais, culturais e políticas ocorrem, mas também onde as demandas das camadas populares encontram luz seja a partir das manifestações políticas, seja por meio dos movimentos sociais (Sousa Júnior, 2008, p. 194).



4. PERSECUÇÃO PENAL ATRAVÉS DA VISÃO DOS COMPOSITORES DOS MORROS⁵ CARIOCAS

A polifonia narrativa nas canções de Bezerra da Silva se origina na convivência de um cotidiano comum, e nas animadas rodas de samba dos morros do Rio de Janeiro. O Samba enquanto patrimônio imaterial brasileiro⁶, possui em suas raízes a arte da denúncia contra o ambiente de exclusão, adversidade e injustiça (Lopes; Simas, 2015, p.92), as quais a grande massa da população brasileira sempre esteve inserida desde o empreendimento colonial.

Através de suas músicas são cantadas as injustiças, desigualdades, denúncias, miséria, descrevendo a realidade de modo direto – com gingado e humor, atingindo a sociedade como um todo e atuando diretamente para conscientização popular. (Santos, 2021, p.125). Bezerra evidencia isso nas composições literomusicais como “Meu Samba É Duro Na Queda”, “Se Não Fosse O Samba”, “Doutores Do Meu Brasil”, “Compositores de Verdade”, “Justiça Social”. A composição a seguir se chama “Meu Samba É Duro Na Queda”, do álbum homônimo, lançado em 1996:

Meu samba é duro na queda é
Não é conversa fiada
É uma bandeira de luta
Na vida da rapaziada
Sou porta-voz de poetas
E ninguém dá chances assim como eu
Uns vem da favela outros da baixada
Com esses talentos o meu samba venceu
Tem aqueles que não gostam
Quando ouvem meus sucessos ficam tiririca
Mas ninguém esconde a verdade
Só quem é bom é que fica
Falo a língua de um povo
Que me ajudou a chegar onde estou
Eles compram meus discos e cantam meus versos

⁵ “No universo do samba, termo usado com a conotação de “favela”. O fenômeno das favelas nascidas e expandidas em áreas planas é relativamente novo no Rio de Janeiro. A topografia da capital fluminense é pontuada de elevações, aí compreendidos os maciços, serras e morros, como o histórico morro da Favela, que deu nome a um tipo específico de aglomeração urbana.” (LOPES; SIMAS, 2015, p.189)

⁶ Os matizes do samba carioca (samba de terreiro, partido alto e samba enredo) foram registrados como Patrimônio Cultural do Brasil em 2007, na categoria de registros das formas de expressão. (IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 2007)



E assim vou mantendo o que sou
Porque mostro a realidade com dignidade sem demagogia Cantando tento
amenizar
O sofrimento cruel do nosso dia a dia (SILVA, 1996b).

O entendimento acerca da coletividade e organicidade da obra é reforçado ainda pelas próprias falas de Bezerra e de diversos de seus compositores, que participaram da produção do documentário Onde a Coruja Dorme, em que Bezerra afirma que

[...] o morro não tem voz, ele é somente atacado mas não se defende. Como o morro não tem direito à defesa. (...) Então o que é que fazem os autores do morro, eles dizem cantando aquilo que querem falar, e eu sou o porta voz. (...) Então como eles dizem a realidade – que dói, eles dizem que sou cantor de bandido, porque os autores que escrevem comigo são favelados (ONDE A CORUJA DORME, 2012).

Um dos institutos jurídicos mais recorrentes das canções é a abordagem policial, momento em que os agentes de segurança – normalmente a Polícia Militar, abordam pessoas sob fundada suspeita para fazer identificação e verificações necessárias como ficha de antecedentes, caracterizando a situação descrita nas músicas como “tomar uma dura”, “enquadro”, “flagrante”, “bote” ou “prisão para averiguação”. Nesse sentido, a composição “Se Não Fosse O Samba” explicita o uso da prisão para averiguação:

E toda vez que descia o meu morro do galo
Eu tomava uma dura
Os homens voavam na minha cintura
Pensando encontrar aquele três oitão
Mas como não achavam
Ficavam mordidos não dispensavam,
Abriam a caçapa e lá me jogavam
Mais uma vez na tranca dura pra averiguação
Batiam meu boletim
O nada consta dizia: ele é um bom cidadão
O cana-dura ficava muito injuriado
Porque era obrigado a me tirar da prisão (Silva, 1989).

Necessário contextualizar que a chamada “prisão para averiguação” não possui previsão pela Constituição Federal de 1988, consistindo em uma prática policial autoritária típica do regime ditatorial militar (1964-1985). Assim, essa modalidade de prisão permitia que



policiais detivessem as pessoas de forma aleatória nas vias públicas – sem qualquer situação de flagrância ou materialidade e indícios de prática criminosa, para verificar sua documentação, antecedentes criminais, se são trabalhadores ou “vadios”, ou se eram procurados, privando o cidadão de exercer seu direito de liberdade de ir e vir com o objetivo de examinar a vida pregressa.

Nesse tipo de atuação policial se evidencia o estereótipo criminal, que torna a população empobrecida que vive nos morros e majoritariamente negra como alvo de seus abusos policiais. Há uma latente criminalização da pobreza quando a família de pessoas assassinadas por policiais no morro, precisam a todo momento provar que seu ente querido não era bandido, seja através de uma Carteira de Trabalho assinada ou certidão de antecedentes sem registros criminais.(CONCEIÇÃO, 2021)

Outra crítica contundente desferida por Bezerra da Silva em suas canções é acerca da não aplicação da isonomia na lei penal, exemplificado no tratamento diferenciado da abordagem policial entre o pobre favelado e a pessoa abastada que cometeu crime – que não é considerada bandido e nem precisa ficar provando ser cidadão trabalhador. As canções “Se Leonardo Dá Vinte” E “Foi O Dr. Delegado Que Disse” exemplificam a revolta dos compositores frente a desigualdade produzida na abordagem do flagrante policial:

Se Leonardo dá vinte,
Por que é que eu não posso Dá dois?...(2x)
Mesmo apertando na encolha Malandro!
Pinta a sujeira depois...(2x)
Levei um bote perfeito
Com um baseado Aceso na mão
Tomei um sacode, Regado a tapa
Pontapé e pescoção
Hiiiiiiiiiii!
Eu fui levado, Direto à presença
Do dr. Delegado, Ele foi logo gritando:
Vai se abrindo, malandro
E me conta tudo como foi
Eu respondi: Se Leonardo dá vinte dr
Por que é que eu não posso Dá dois?
Aí dr mandou assim Com o Malandro
Se liga!
Leonardo é Leonardo, Me disse o doutor

XI CIDIL Colóquio Internacional
Direito e Literatura

Direito e Literatura nos 100 anos de Modernismo no Brasil

Ele faz o que bem quer, E está tudo bem
Infelizmente é que Na lei dos homens
A gente vale o que é, E somente o que tem
Ele tem imunidade prá dá, Quantos quiser
Porque é rico, poderoso
E não perde a pose
E você que é pobre, favelado
Só deu dois, Vai ficar grampeado No doze (Silva, 1999).

Com um lirismo irreverente o personagem da canção manifesta a indignação do tratamento arbitrário, diferenciado e desigual, marcado pela discriminação de classe social, e que apesar de ele e o tal Leonardo estarem inscritos no mesmo artigo – relativo ao uso de entorpecentes, apenas ele que é pobre e favelado fica grampeado no doze, ou seja, responder pelo crime sem estar em liberdade. Percebe-se que o sistema penal que deveria ser, ao menos em tese um assegurador de garantias, se impõe de forma diferente a depender de quem se encontra (Santos, 2021, p. 94), fazendo com que a persecução penal promova a perpetuação de um sistema social brutalmente desigual.

Foi seu doutor delegado que disse
Ele disse assim, está piorando
Até filho de bacana, hoje em dia está roubando
E na semana passada quase perdi a patente
Só porque grampeei um rapaz boa pinta
Em Copacabana botando pra frente
Deu um flagrante perfeito mais o meu direito foi ao léu
O esperto além de ter a costa quente
Ainda era filho de um coronel
Até o comissário do dia disse assim já é demais
Vou sair na captura desse tal de satanás
O meu livro de ocorrência, A cada dia está aumentando
Eu também já preni um pastor com a Bíblia na mão
Em um supermercado roubando (Silva, 1984).

Na canção “Foi O Dr. Delegado Que Disse” temos uma contraparte - ao invés do malandro pego no flagrante ao usar entorpecentes, o eu lírico conta o testemunho de um delegado – uma autoridade policial, que apesar de ter conseguido um flagrante perfeito dentro da legalidade, correu o risco de retaliações em seu trabalho justamente porque o flagranteado era filho de autoridade. Verifica-se assim que a aplicação da lei não funciona de forma igual

XI CIDIL Colóquio Internacional
Direito e Literatura

Direito e Literatura nos 100 anos de Modernismo no Brasil

para todas as pessoas, e sim que existe uma clivagem social visível que faz com que pessoas de classes sociais abastadas não sejam devidamente responsabilizadas conforme preconiza a legislação.

A questão da guerra às drogas é outro tema que emerge no conjunto da obra de Bezerra, e se contextualiza pela crítica na abordagem policial nos procedimentos policiais, crítica à criminalização que apenas afeta a população pobre e vulnerável, e a própria legislação que tipificava o crime que envolve entorpecentes (Código Penal e a antiga Lei de Tóxicos de 1976), instruindo assim a própria comunidade a denunciar as ilegalidades na abordagem policial – normalmente na frente do juiz, que costuma ser denominado como “homem da capa preta” ou “homem que bate o martelo” (Santos, 2021, p. 93). Nesse sentido, as composições mais latentes acerca de entorpecentes se exemplificam por “Malandragem Dá Um Tempo”, “A Semente”, “A Fumaça Já Subiu Pra Cuca”.

Malandro é malandro, Mané é mané
Aí doutor esse malandro é de verdade, Não sobrou nem a piaba
Não tem flagrante porque a fumaça já subiu pra cuca 2x
Deixando os tiras na maior sinuca,
E a malandragem sem nada entender
Os federais queriam o bagulho, e sentou a mamona na rapaziada
Só porque o safado de antena ligada, ligou 190 para aparecer
Já era amizade Quem apertou, queimou já está feito
Se não tiver a prova do flagrante,
Nos autos do inquérito fica sem efeito
Quem pergunta quer sempre a resposta,
E quem tem boca responde o que quer
Não é só pau e folha que solta fumaça,
Nariz de malandro não é chaminé
Tem nego que dança até de careta, Porque fica marcando bobeira
Quando a malandragem é perfeita,
Ela queima o bagulho e sacode poeira
Se quiser me levar eu vou, nesse flagrante forjado eu vou
Mas, na frente do homem da capa preta é que a gente vai saber quem foi que errou
Se quiser me levar eu vou, nesse flagrante forjado eu vou
Mas é na frente do homem que bate o martelo é que a gente vai saber quem foi que errou (Silva, 1996a).



Na composição de “A Fumaça Já Subiu Pra Cuca”, temos uma aula sobre as condições de legalidade do flagrante durante uma situação de uso de drogas em uma linguagem popular. Com um tom bastante jocoso o eu lírico anuncia que o flagrante de uso de entorpecentes não pode ocorrer caso não haja a materialidade, ou seja, a prova de posse da droga. Portanto, se durante a abordagem não for encontrado a droga em posse do usuário, não há que se falar em crime tipificado e muito menos em flagrante.

A figura do flagrante forjado emerge no momento em que a autoridade policial, mesmo verificando que o sujeito abordado não tenha posse de droga – visto que já fez o seu uso, utiliza o instituto do flagrante para realizar a prisão. Entretanto, o eu lírico é conhecedor dos direitos e dos limites da atuação da polícia em sua abordagem, percebe na figura do juiz – o “homem da capa preta” ou o “homem do martelo”, como um apurador da justiça e da verdade (Santos, 2021, p.93). Sabendo que não há materialidade para manter a condição do flagrante, este se torna ilegal. Em diversas outras composições é possível perceber o conhecimento acerca das tipificações relativas à posse e uso de entorpecentes, articulando as alterações legislativas sobre essa temática, indicando a diferenciação dos tipos penais contidos nos arts. 281 do Código Penal, e arts. 12 e 16 da Lei 6.368/1976.

Vou apertar, mas não vou acender agora
Se segura malandro, pra fazer a cabeça tem hora
É você não está vendo, Que a boca tá assim de corujão
Tem dedo de seta adoidado, Todos eles afim de entregar os irmãos
Malandragem dá um tempo, Deixa essa pá de sujeira ir embora
É por isso que eu vou apertar, mas não vou acender agora
É que o 281 foi afastado, O 16 e o 12 no lugar ficou
E uma muvuca de espertos demais, Deu mole e o bicho pegou
Quando os homens da lei grampeiam, O coro come a toda hora
É por isso que eu vou apertar, mas não vou acender agora (SILVA,1986)

A principal mudança dessa alteração legislativa foi a separação da figura do usuário e a do traficante, no dispositivo do art. 281 do Código Penal – com a redação dada pela Lei 5.726/1971, agregava no mesmo tipo penal o crime de tráfico e de uso, impossibilitando a desclassificação para crime de menor potencial ofensivo, visto que era o tipo base, além de não haver previsão de fiança (BRASIL, 1971).

Direito e Literatura nos 100 anos de Modernismo no Brasil

COMÉRCIO, POSSE OU USO DE ENTORPECENTE OU SUBSTÂNCIA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA.

Art. 281. Importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma, a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 6 anos e multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País (BRASIL, 1971).

Com a percepção de que não eram apenas os favelados e as classes mais baixas que estavam sendo presos por causa de entorpecentes na tipificação do art. 281, CP, houve a necessidade de separar as condutas, passando a permitir que pessoas de classes abastadas presas devido à posse de entorpecente pudessem ter um tratamento mais brando (ONDE A CORUJA DORME, 2012). Através da promulgação da nova legislação que revogou o art. 281, a Lei 6368/1976, que tipificava os crimes relativos a entorpecentes, assim “o 281 foi afastado”:

Art. 12. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar; (Vide Lei nº 7.960, de 1989)

Pena - Reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

[...]

Art. 16. Adquirir, guardar ou trazer consigo, para o uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa (BRASIL, 1976).

Com a alteração os crimes de tráfico (art. 12) e uso de entorpecentes (art. 16) passaram a ser tratados como artigos separados, possibilitando a segmentação dos sujeitos infratores, especialmente em vista do fato de que não há uma definição objetiva da diferença entre uso e tráfico no sentido de quantidade. Assim, a concretude da tipificação da conduta do sujeito infrator se define a partir da presunção subjetiva da autoridade policial que promove o flagrante



(Santos, 2021, p.45). Dessa forma, a aplicação da lei penal se curva à discricionariedade policial, que se alinha aos estereótipos colonialistas sobre o bandido – que no imaginário popular sempre tem uma cor e uma classe social muito específica.

A partir das composições coletivas de Bezerra da Silva pudemos observar a propagação de entendimentos e concepções jurídicas críticas ao sistema penal, com o intuito de informar e alertar a população sobre os arbítrios policiais e as desigualdades de classe, viabilizando dessa forma, um autêntico direito achado na rua enquanto teoria crítica do direito.

A proposta do direito achado na rua está voltada para a aproximação da teoria jurídica e da práxis social experimentada pelas camadas da população marginalizadas historicamente. No entanto, o olhar teórico objetivado por esta perspectiva, está direcionado para reflexões no âmbito dos direitos humanos e da teoria crítica do direito, uma vez que o projeto busca ofertar interpretações e reflexões do sistema jurídico de natureza emancipatória, onde o Direito, ao se afastar do modelo positivista tradicional, se torne mecanismo de efetivação de direitos e da cidadania.

5. CONCLUSÃO:

O trabalho realizado teve como objetivo a produção de uma análise sobre os procedimentos e abordagens executadas pela Polícia Militar no contexto da guerra às drogas a partir das obras literomusicais do sambista Bezerra da Silva, observando as propostas oferecidas pela perspectiva crítica do Direito Achado na Rua.

A pesquisa buscou realizar um estudo sobre a carreira musical do sambista, cujo trabalho trazia à luz os cotidianos das periferias e favelas cariocas, assim como episódios de sua própria vivência. O que se observa do repertório de Bezerra da Silva são as composições, uma vez que a grande maioria dos autores são figuras anônimas ou pseudônimos, já que em diversas canções haviam narrativas sobre procedimentos policiais e da atuação de personagens inseridos nas instituições voltadas à segurança pública.

Além disso, o exame da perspectiva dialética oferecida pelo Direito Achado na Rua permite não somente a reflexão sobre o papel do direito e dos sistemas normativos na promoção de desigualdade e do autoritarismo, mas por outro lado, fornece propostas de uma reformulação



da ciência jurídica, da interpretação normativa e da própria construção das instituições democráticas para um enfoque humanista e emancipatório. Especialmente em relação aos delitos disciplinados na lei de drogas atual (L. 11.343/06), legislação forjada para o permitir amplos poderes de persecução dos agentes estatais na luta contra a Guerra às Drogas – um suporte ideológico imperialista que fundamenta a criminalização da pobreza e a discriminação de pessoas negras e pardas, sempre vislumbradas como criminosos em potenciais. Apesar de ser a saúde pública o bem jurídico protegido pela legislação antidrogas, a saúde pública é abandonada pelo Estado, em seus hospitais na periferia; e ainda, que a solução para quem agride a saúde pública seria o encarceramento em estabelecimentos penais imundos e insalubres, muitas vezes abandonados e que existe ainda a circulação de entorpecentes. Nesse sentido, pontua o jurista Luís Carlos Valois, em sua obra “O Direito Penal da Guerra às Drogas”:

A colonização por intermédio da guerra as drogas não se deu apenas na legislação, mas no pensamento e na estrutura das nossas instituições. Com tribunais e juízes atuando como agentes da segurança pública, desvirtuam-se os procedimentos, agrava-se a violência do sistema criminal, para melhor combater o comércio de substâncias arbitrariamente tornadas ilícitas. Tal não se dá só em detrimento da justiça como objetivo social, mas diminuindo a legitimidade mesma das instituições, vez que o comerciante preso, pobre, como é a imagem do sistema penitenciário, quando buscou lucro, vantagem financeira daquele produto, não fez mais do que reproduzir os valores de troca e os ideais de consumo da sociedade capitalista, e, vivendo na miséria, não pôde entender como a venda de um produto, as vezes passível de ser plantado no quintal, pode ser um crime tão grave. (VALOIS, 2019, p.653)

Nesse sentido, verificamos não apenas nas composições de Bezerra da Silva, mas também na narrativa direta dele e de seus compositores no documentário “Onde a Coruja Dorme”, que o morro é encarado como o inimigo a ser combatido pela famigerada guerra às drogas, visto que a vinculação entre narcotráfico e miséria é percebido como natural. Assim se apagam a responsabilidade de criminosos de colarinho branco, que são os grandes barões das drogas que fazem os transportes em nível continental, que trazem o armamento pesado para o morro, que lavam o dinheiro ilegal e que estão bem longe dos morros.



As abordagens policiais executadas pela Polícia Militar encontram uma posição de destaque nas obras de Bezerra da Silva. O que as letras expõem são o cotidiano de abusos por parte dos agentes da corporação, que empregam práticas autoritárias contra populações marginalizadas que não possuem fundamentação jurídica no atual sistema normativo, contudo, eram vigentes durante o regime ditatorial militar. As práticas de exceção de ordem processual também eram ilustradas em suas canções, assim como a indignação popular com o arbítrio das instituições.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

“A MÚSICA SEMPRE FALOU MUITO SOBRE O QUE ESTAVA ACONTECENDO NO BRASIL”, DIZ HISTORIADOR LUIZ ANTONIO SIMAS. *Jornal O Globo*. 26/09/2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/musica/a-musica-sempre-falou-muito-sobre-que-estava-acontecendo-no-brasil-diz-historiador-luiz-antonio-simas-25211501>. Acesso em: 21 jan. 2023.

BORGES, A. E. A voz do morro no samba de Bezerra da Silva. *Revista Espaço Acadêmico*, Maringá/PR, v. 9, n. 105, p. 140–146, 2010.

CONCEIÇÃO, W. D. S. “ELE NÃO ERA BANDIDO”: PRÁTICAS DISCIPLINARES E RACISMO DE ESTADO NA VIOLÊNCIA URBANA CARIOCA. *(SYN)THESIS*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 37–51, 23 mar. 2021.

IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Notícia: Samba do Rio de Janeiro é Patrimônio Cultural do Brasil - IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. 10 out. 2007. *IPHAN*. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/1941/samba-do-rio-de-janeiro-e-patrimonio-cultural-do-brasil>. Acesso em: 23 jan. 2023.

COSTA, Alexandre. *et. al.* A TRAJETÓRIA TEÓRICA E PRÁTICA DE O DIREITOS ACHADO NA RUA NO CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS: humanismo dialético e crítica à descartabilidade do ser humano. *In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. et. al. O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade*. V. 10. Brasília. OAB Editora. Editora Universidade de Brasília. 2021. p. 203-215.

COSTA, P. C. (RE)PENSANDO A ORDEM JURÍDICA A PARTIR DO SAMBA: uma análise sobre a segregação dos morros no samba "Vítimas da Sociedade" de Bezerra da Silva.



Confluências / Revista Interdisciplinar De Sociologia e Direito, Niterói/RJ, v. 22, n. 1, p. 163–181, 2020.

DULCE, María José Fariñas. DESAFIOS DE LA TEORÍA CRÍTICA DEL DERECHO EN BRASIL Y EN LATINOAMERICA: democracia y Estado de Derecho a debate. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de [et. al.]. *O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade*. V. 10. Brasília. OAB Editora. Editora Universidade de Brasília. 2021. p. 103-110.

FOLHA DE S. PAULO. *MORRE NO RIO, AOS 77, O SAMBISTA BEZERRA DA SILVA* - 18/01/2005. 18 jan. 2005. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq1801200507.htm>. Acesso em: 30 jan. 2023.

GHZ. *FORA DAS RODAS E DOS ÁLBUNS, BEZERRA DA SILVA É SUBMETIDO AO APAGAMENTO*. 18 abr. 2022. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/cultura-e-lazer/noticia/2022/04/fora-das-rodas-e-dos-albuns-bezerra-da-silva-e-submetido-ao-apagamento-cl24m6u3x000q01f2jbkpd6p.html>. Acesso em: 21 jan. 2023.

LOPES, N.; SIMAS, L. A. *Dicionário da história social do samba*. 1a edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

MACHADO, Antônio Alberto. NOVOS PARADIGMAS PARA A TEORIA DO DIREITO. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *et. al. O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade*. V. 10. Brasília. OAB Editora. Editora Universidade de Brasília. p. 189-202.

MATOS, C. N. de. Bezerra da Silva, singular e plural. *Revista de Estudos Literários - IPOTESI*, Juíz de Fora/MG, v. 15, n. 2, p. 99–114, 2011.

ONDE A CORUJA DORME. Brasil: Rio Filme, 2012. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UnIfvlEyWFg>. Acesso em: 21 jan. 2023.

PINHEIRO, R. S. “MEU SAMBA É DURO NA QUEDA”: CONVERSANDO COM BEZERRA DA SILVA SOBRE SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL A PARTIR DE SUA DISCOGRAFIA. *Captura Crítica: direito, política, atualidade*, Florianópolis/SC, v. 4, n. 2, p. 199–214, 2015.

PREFEITURA DE RECIFE. Sistema Municipal de Informações Culturais - COCO. 2010. *Sistema Municipal de Informações Culturais*. Disponível em: <http://www.recife.pe.gov.br/fccr/cadastro/junino3.php>. Acesso em: 21 jan. 2023.

SANTOS, Y. B. *Bezerra da Silva: a criminologia na voz do morro*. Curitiba: Appris Editora, 2021. Acesso em: 10 dez. 2022.

Anais do XI CIDIL, 03 e 04, 10 e 11 de novembro de 2022



SEDANO, E. A. F. *BEZERRA DA SILVA: MÚSICA, MALANDRAGEM, COTIDIANO E RESISTÊNCIA (MORROS E SUBÚRBIOS CARIOCAS - 1980 - 1990)*. 2017. 189 f. Mestrado – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/20477>. Acesso em: 10 out. 2022.

SEDANO, E. A. F. S. “Continuo encarcerado” criminalização e cotidiano do sistema prisional na obra de Bezerra da Silva. In: *HISTÓRIA E DEMOCRACIA - PRECISAMOS FALAR SOBRE ISSO.*, 2018., São Paulo. *Anais do XXIV Encontro Estadual de História da ANPUH-SP* [...]. São Paulo: ANPUH, 2018. p. 19. Disponível em: https://www.encontro2018.sp.anpuh.org/resources/anais/8/1530769015_ARQUIVO_ArtigoAnpuh.pdf. Acesso em: 10 out. 2022.

SILVA, B. da. *MEU SAMBA É DURO NA QUEDA*. MEU SAMBA É DURO NA QUEDA. Rio de Janeiro, RJ: Som Livre, 1996. Disponível em: <https://youtu.be/DoiuMHxGxac>. Acesso em: 23 jan. 2023.

SILVA, B. da. *Se Não Fosse o Samba*. Se Não Fosse o Samba. Rio de Janeiro.: SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL LTDA., 1989. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fi2rTUEAuM8>. Acesso em: 23 jan. 2023.

SILVEIRA, F. A. M. O malandro nos contatos com a polícia: identidade e seletividade racial do sistema penal na discografia de Bezerra da Silva. *Revista Liberdades*, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 138–159, 2010.

SILVEIRA, K. D.; FILHO, P. Z. E SE A FUMAÇA JÁ SUBIU PRA CUCA? REFLEXÕES PROCESSUAIS PENAIAS À LUZ DA CANÇÃO DE BEZERRA DA SILVA. *Revista Transgressões: ciências criminais em debate*, Rio Grande do Norte, v. 7, n. 2, p. 42–54, 2019.

SIMAS, L. A.; MOREIRA, G.; ASBEG, P. *Encruzilhadas #08 Favelas*. Encruzilhadas. Rio de Janeiro/RJ: Central 3, 23 set. 2019. Disponível em: <https://www.central3.com.br/encruzilhadas-08-favelas/>. Acesso em: 5 jan. 2023.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Direito como Liberdade: o direito achado na rua - experiências populares emancipatórias de criação do direito*. 2008. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito. Brasília. Universidade de Brasília. 2008.

SOUSA JÚNIOR. José Geraldo de. *et. al. O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito como liberdade*. Vol. 10. Brasília. OAB Editora. Editora Universidade de Brasília. 2021.

VALOIS, L. C. *O direito penal da guerra às drogas*. 3a edição. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019. Acesso em: 28 dez. 2022.



XI CIDIL Colóquio Internacional
Direito e Literatura

Direito e Literatura
nos 100 anos de Modernismo no Brasil

VIANNA, L. C. R. *Bezerra da Silva: produto do morro: trajetória e obra de um sambista que não é santo*. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 1999. Acesso em: 5 dez. 2022.